

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO SF Nº 14/2025

PROCESSO: 6017.2025/0020191-7

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ nº 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ nº 55.905.350/0001-99

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviço de limpeza, asseio, conservação, com de mão de obra contínua incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene e serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, contendo inspeção prévia, medidas corretivas, controle químico e biológico e monitoramento dos resultados do controle com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Nona – Repactuação dos Preços Contratados.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, situada na Rua Líbero Badaró, 190 – 22º andar, São Paulo/SP – CEP 01008-000, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Sr. **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE** e, de outro lado, a empresa, **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.905.350/0001-99, com sede na Avenida Deputado Castro de Carvalho, 589 - Vila Júlia, Poá, São Paulo, CEP: 08.554-000, neste ato representada conforme seus estatutos, e perante as testemunhas abaixo assinadas, vêm de comum acordo, formalizar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato SF nº 14/2025**, consoante despacho autorizatório exarado no SEI nº 159961003 do processo supracitado, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a redação da Cláusula Nona – Repactuação dos Preços Contratados, especificamente do item 9.2, alínea “b”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

(...)

b) Para os custos decorrentes do mercado: da data do orçamento estimado.

Leia-se:

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

(...)

b) Para os custos decorrentes do mercado: **da data da apresentação da proposta.**

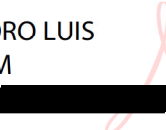
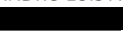
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, termos aditivos, apostilamentos, no que não colidirem com as disposições deste.

E por estarem ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

EVANDRO LUIS
ALPOIM
FREIRE  Assinado de forma digital
por EVANDRO LUIS ALPOIM
FREIRE 
Dados: 2026.07.07 15:48:30
-03'00'

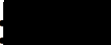
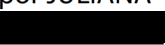
EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA:

 Documento assinado digitalmente
NATHALIA TIEMI UENO
Data: 06/07/2026 11:55:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS
LTDA.

TESTEMUNHAS:

JULIANA
LOPES:  Assinado de forma
digital por JULIANA
LOPES: 
Dados: 2026.07.06
14:53:05 -03'00'

01

02

Marcelo Tadeu
Ribeiro

Assinado de forma digital por
Marcelo Tadeu Ribeiro
Dados: 2026.07.06 16:13:04 -03'00'